



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Emani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, por meio de seus representantes, aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2025, no Programa de Trabalho abaixo discriminado:

12.11.01 – Secretaria Municipal de Governo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0002 – Gestão e Modernização Administrativa

2151 – Manutenção do Programa Municipal e Voluntariado – Pedras em Ação

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros - Pessoas Físicas R\$ 500.000,00

Fonte 1500000000

Art. 2º Como fonte de recursos para a abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

07.13.01 – Serviços Urbanos e Utilidade Pública

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0029 – Serviços Urbanos e Utilidade Pública

2071 – Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

Fonte 1500000000

08.31.01 – Seção Reflorestamento Ecologia/Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

0034 – Meio Ambiente e Sustentabilidade

2080 – Participação em Consórcios de Meio Ambiente

3.3.93.39.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

Fonte 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Emani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000

CNPJ Nº 25.209.156/0001-08 – TEL.: (38) 3622-4140

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do presente crédito especial até o limite de 30% utilizando como fonte anulações de dotações, conforme disposto no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações necessárias aos instrumentos de planejamento (PPA e LDO) de maneira a compatibilizá-los com a mudança produzida por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras de Maria da Cruz/MG, em 25 de agosto de 2025.



Heider da Silva Mendes
Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS